



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

## CONTRATO N. 054/2020

**Contrato para a prestação dos serviços de transporte (distribuição e recolhimento) de urnas eletrônicas e materiais eleitorais aos locais de votação/apuração e de coleta de envelopes de segurança contendo as mídias com o resultado das Eleições 2020, autorizado pelo Senhor Daniel Schaeffer Sell, Diretor-Geral, na fl. 1.796 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 5.046/2020 (Pregão n. 039/2020), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Reunidas Transportes S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Daniel Schaeffer Sell, inscrito no CPF sob o n. 004.440.429-89, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa REUNIDAS TRANSPORTES S/A, estabelecida na Rua Herculano Coelho de Souza, n. 555, Reunidas, Caçador/SC, CEP 89504-590, telefones (49) 3561-5500 / 3561-5555, e-mail ismael.braggio@reunidas.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 04.176.082/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Vinicius Marins, inscrito no CPF sob o n. 022.094.279-08, residente e domiciliado em Caçador/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação dos serviços de transporte (distribuição e recolhimento) de urnas eletrônicas e materiais eleitorais aos locais de votação/apuração e de coleta de envelopes de segurança contendo as mídias com o resultado das Eleições 2020, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de transporte (distribuição e recolhimento) de urnas eletrônicas e materiais eleitorais aos locais de votação/apuração e de coleta de envelopes de segurança contendo as mídias com o resultado das Eleições 2020.

1.1.1. Recebimento de urnas eletrônicas e cabinas de votação em 76 locais de

armazenamento em diferentes municípios do Estado de Santa Catarina, transporte aos locais de votação e entrega aos delegados de prédio designados pela Justiça Eleitoral de aproximadamente 16 mil urnas e cabinas de votação em 3.650 locais nos 295 municípios de Santa Catarina, no **dia 14 de novembro de 2020 (sábado)**, sendo:

- a) 1.800 locais em área urbana; e
- b) 1.850 locais em área rural.

1.1.2. Coleta nos locais de votação citados na subcláusula 1.1.1, transporte aos locais de apuração ou de armazenamento e entrega aos auxiliares de secretaria das juntas eleitorais, servidores ou prepostos designados pela Justiça Eleitoral, **no dia 15 de novembro de 2020 (domingo)**, depois de encerrado o processo de votação (17 horas), das urnas, cabinas de votação e pastas de mesário contendo os materiais usados nas seções eleitorais.

1.1.3. Coleta nos locais de votação citados na subcláusula 1.1.1, transporte e entrega aos auxiliares de secretaria das juntas eleitorais ou servidores designados pela Justiça Eleitoral, nos locais de apuração, **no dia 15 de novembro de 2020 (domingo)**, após encerrado o processo de votação (17 horas), dos envelopes de segurança contendo mídia e documentos com o resultado das eleições nas seções eleitorais correspondentes.

1.1.4. Entrega nos cartórios dos recibos assinados pelos colaboradores da Justiça Eleitoral (delegados de prédio) contendo os horários das entregas e recolhimentos.

1.2. Nas Eleições Municipais de 2020 poderá haver 2º turno nos municípios com pelo menos 200 mil eleitores (Florianópolis, Joinville, Blumenau). Nessa situação, as operações deverão ser repetidas pelo licitante vencedor nos dias **28 de novembro de 2020 e 29 de novembro de 2020**, nos municípios onde houver 2º turno.

1.3. Os quantitativos de urnas e cabinas são aproximados, podendo variar em até 10% para menos ou para mais, após a definição das agregações, das mesas receptoras de justificativas, das seções de presos provisórios e do encerramento do processamento do cadastro eleitoral, que deverá ocorrer em 06/07/2020 (Res. TSE n. 23.601/2019). O quantitativo de locais de votação pode sofrer variação de, no máximo, 5% para menos ou para mais, assim como sua distribuição em área urbana ou rural.

1.4. Tendo por base informações de eleições anteriores, serão necessários aproximadamente 950 roteiros para distribuição de urnas na véspera das eleições, 950 roteiros para coletas de urnas no dia das eleições e cerca de 1.200 roteiros para coleta de mídias no dia das eleições.

1.5. O serviço de transporte será realizado, prioritariamente, por via rodoviária (terrestre), com exceção dos seguintes locais, que necessitam, também, de transporte hidroviário:

ZONA	MUNICÍPIO	LOCAL	NOME DO LOCAL	LOCALIDADE	ESPECIFICAÇÃO
27ª	SÃO FRANCISCO DO SUL	1180	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOÃO ALFREDO MOREIRA	VILA DA GLÓRIA	Travessia hidroviária da Baía da Babitonga, de 4 a 7 km, conforme o ponto de partida/retorno e o meio de transporte utilizado (barco ou balsa)
		1198	ESCOLA MUNICIPAL DO ESTALEIRO	ESTALEIRO	
20ª	LAGUNA	1309	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA FRANCISCO ZEZUÍNO VIEIRA	PONTA DA BARRA	Travessia hidroviária por balsa, de aproximadamente 1 km de extensão, sobre os molhes da
		1112	ESCOLA DE EDUCAÇÃO	PASSAGEM	

			BÁSICA CUSTÓDIO FLORIANO DE CÓRDOVA	DA BARRA	barra de Laguna.
	1120		ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA COMANDANTE MOREIRA	CAMPOS VERDES	
	1538		SALÃO PAROQUIAL CANTO DA LAGOA	CANTO DA LAGOA	
	1503		ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA VEREADOR JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS	CIGANA	
	1317		SALÃO PAROQUIAL DO FAROL	FAROL DE SANTA MARTA	
13 <sup>a</sup>	FLORIANÓPOLIS	1643	GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL	COSTA DA LAGOA	Travessia hidroviária por meio de barco de linha, que cruza a Lagoa da Conceição

### 1.6. Cronograma

Id.	Etapa	Entregas	Data	Responsável
1	Definição dos roteiros	Roteiros em versão preliminar	Até 27/10/2020	ZE e Empresa
2	Reunião para confirmação dos roteiros e ajustes finais	Roteiros revisados (versão final)	Até 29/10/2020	ZE e Empresa
3	Distribuição das urnas e devolução dos recibos assinados	Urnas distribuídas e Recibos assinados com horários	14/11/2020	Empresa
4	Recolhimento das urnas, mídias, materiais e entregas dos recibos assinados	Urnas, mídias, materiais coletados e recibos assinados com horários	15/11/2020	Empresa

OBS: Os dados referem-se ao 1º turno das eleições (havendo 2º turno, repetem-se os itens 2, 3 e 4, ajustando-se o cronograma).

1.6.1. Os roteiros de entrega e coleta dos materiais deverão ser elaborados a partir de versão preliminar definida pela STI/Coordenadoria de Eleições, de comum acordo com as chefias dos cartórios das 99 zonas eleitorais do Estado, cabendo a estas a decisão final.

**1.7. Considerando a possibilidade de alteração do calendário eleitoral em razão  
da pandemia, com o consequente adiamento das eleições, todas as datas previstas  
para a realização dos serviços previstos neste Contrato poderão sofrer alterações.**

## PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 039/2020, de 10/07/2020, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 10/07/2020, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor unitário de:

- a) R\$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.1, por local de entrega em área urbana.
- b) R\$ 216,22 (duzentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.1, por local de entrega em área rural.
- c) R\$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.2, por local de entrega em área urbana.
- d) R\$ 216,22 (duzentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.2, por local de entrega em área rural.
- e) R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.3, por local de entrega em área urbana.
- f) R\$ 155,68 (cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.3, por local de entrega em área rural.

2.2. Os valores unitários fixados nas alíneas “a” a “f” da subcláusula 2.1 serão aplicados também para os serviços eventualmente prestados no 2º turno das Eleições.

2.2.1. O TRESC reserva-se o direito de não autorizar a execução dos serviços a serem prestados no 2º turno das Eleições/2020, caso ele não venha a ocorrer, realizando anulação parcial do empenho emitido.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado do presente Contrato é de:

3.1.1. R\$ 1.913.034,00 (um milhão, novecentos e treze mil e trinta e quatro reais), referente aos serviços a serem prestados no 1º turno das Eleições.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito **em até 30 (trinta) dias** em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa, nas duas etapas a seguir especificadas:

- a) 1<sup>a</sup> etapa: referente aos serviços prestados no 1º turno das Eleições; e
- b) 2<sup>a</sup> etapa: referente aos serviços prestados no 2º turno das Eleições, se houver.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.2. O pagamento será efetuado de acordo com o número de locais onde o serviço for efetivamente prestado, considerando-se os preços unitários contratados.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, subitem 74 – Fretes e Transporte de Encomendas.

## CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2020NE000848 e 2020NE000849, em 14/08/2020, respectivamente, nos valores de R\$ 1.400.026,00 (um milhão, quatrocentos mil e vinte e seis reais) e de R\$ 513.008,00 (quinhentos e treze mil e oito reais).

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio da Equipe de Gestão da Contratação, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993, a qual é composta pelos servidores Patrícia Hahnert Sardá Lisbôa, Paulo Dionísio Fernandes e Geraldo Luiz Savi Júnior, ou, nas suas ausências, respectivamente, os servidores Paulo Dionísio Fernandes, Giovani Moisés Pacheco e Carlos Ruas de Araújo.

9.1.1. A Equipe de Gestão da Contratação contará com o apoio dos chefes dos cartórios eleitorais, que realizarão a gestão local do Contrato.

9.2. A Equipe Gestora promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. O protocolo de comunicação entre o Contratante e a Contratada ocorrerá mediante a troca de mensagens eletrônicas entre a Equipe de Gestão da Contratação e os prepostos da empresa.

9.4. Também haverá o acompanhamento da execução do contrato mediante as informações de realização de atividades fornecidas pelos cartórios eleitorais, via acompanhamento próprio do Projeto Eleições 2020 e, principalmente, pelo apontamento e preenchimento das informações no Sistema Rotas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 039/2020 e em sua proposta;

10.1.2. efetuar a entrega das urnas e cabines até as 19 horas do dia **14 de novembro de 2020**, nos locais de votação, iniciando os trabalhos no período vespertino, até as 14 horas, conforme acerto com o Juízo Eleitoral;

10.1.3. efetuar a entrega das urnas, pastas e cabines até às 20 horas do dia **15 de novembro de 2020**, nos locais de apuração ou armazenamento;

10.1.4. realizar a entrega dos envelopes contendo as mídias de resultados das seções eleitorais coletados nos locais de votação após o encerramento do processo de votação, até às 19 horas do dia **15 de novembro de 2020**, nos locais de apuração;

10.1.5. havendo 2º turno, repetir as operações entregando as urnas e materiais nos horários estipulados, nos dias **28 de novembro de 2020** (subcláusula 13.1.2) e **29 de novembro de 2020** (subcláusulas 13.1.3 e 13.1.4);

10.1.6. designar formalmente 2 (dois) prepostos para atuarem no TRE/SC, com infraestrutura própria de comunicação (telefone celular e e-mail) e autonomia gerencial, na véspera (durante o período vespertino) e no dia da eleição (1º e 2º turnos), quando deverão estar presentes durante toda a execução da operação;

10.1.7. realizar reunião com cada juízo eleitoral, após a definição dos roteiros, até os dias **29 de outubro de 2020** (1º turno) e **19 de novembro de 2020** (2º turno), para definição de questões administrativas;

10.1.8. designar formalmente 1 (um) preposto com autonomia gerencial para atuar em cada zona eleitoral do Estado na véspera e data do pleito (1º e 2º turnos), durante toda a execução da operação;

10.1.9. realizar a distribuição e coleta de urnas, pastas e cabines, utilizando-se de funcionários em quantidade suficiente para a realização das atividades necessárias (condução do veículo, carregamento dos materiais e atividades administrativas) e cumprimento dos prazos definidos nas subcláusulas 13.1.2 a 13.1.5;

10.1.10. os veículos e funcionários da empresa, responsáveis pela coleta, deverão apresentar-se, conforme designação formal, devidamente identificados, com adesivo, crachá e colete, respectivamente;

10.1.11. transportar 1 (um) servidor designado pela Justiça Eleitoral para acompanhar / fiscalizar cada roteiro de entrega de urnas e cabinas;

10.1.11.1. não cabe ao representante da Justiça Eleitoral executar atividades de responsabilidade da Contratada;

10.1.12. retornar ao cartório eleitoral, acompanhada do servidor referido no subitem acima, após a conclusão de cada roteiro de entrega, a fim de confirmar a execução do serviço e entregar os recibos contendo a hora da entrega e a assinatura do responsável pela recepção das urnas em cada local de votação;

10.1.13. entregar no dia da eleição, junto com as urnas, pastas, cabinas e envelopes contendo as mídias de resultados, os recibos contendo a hora do recolhimento dos objetos e a assinatura do responsável pela entrega;

10.1.14. adotar as cautelas necessárias para o manuseio e transporte das urnas, observando as orientações da Justiça Eleitoral, acondicionando-os exclusivamente nos compartimentos de carga dos veículos;

10.1.15. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuênciada da Contratante; e

10.1.17. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 039/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

**11.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:**

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.2.1. Para os fins do contido na alínea “h” da subcláusula 11.2, reputar-seão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à

Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "e" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.

11.4. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.4.1. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.5. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

13.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- b) seguro-garantia; ou

- c) fiança bancária.

13.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato.

13.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido na subcláusula 13.1,

sem justificativa aceita pelo TRESC, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital, neste Contrato e em lei.

13.1.4. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

DANIEL SCHAEFFER SELL  
DIRETOR-GERAL

CONTRATADA:

VINICIUS MARINS  
REPRESENTANTE LEGAL